



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.968/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022 =

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo do Município do Ocauçu autorizado a conceder gratificação mensal, a título de pró-labore, aos Policiais Militares em decorrência de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, anexo II. (Redação dada pela Lei nº 5188/2021).

**Artigo 2.º** - Fica estabelecido o valor mensal de 11 (onze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, como pagamento de Gratificação, a título de pró-labore, destinada aos Policiais Militares que exercem atividade de fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas municipais, em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - somente fará jus ao recebimento da gratificação tratada no caput deste artigo, o Policial Militar que estiver classificado e desempenhando suas funções no Município.

**Artigo 3.º** - A gratificação tratada no artigo anterior, não ensejará incorporação salarial e será reajustada anualmente conforme o índice da UFESP.

**Artigo 4.º** - O Comandante do 4º Grupamento de Polícia Militar de Ocauçu, providenciará mensalmente à Prefeitura Municipal, até o 1º dia útil de cada mês, relação dos Policiais Militares a serem contemplados com a gratificação, a título de pró-labore, mediante o preenchimento das condições estabelecidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - A relação nominal de que trata o caput deverá conter o nome completo e CPF de cada Policial Militar que fizer jus, bem como o número da conta (corrente ou poupança), agência bancária e instituição financeira para viabilizar o efetivo pagamento da gratificação.

**Artigo 5.º** - A gratificação que trata o *caput* do artigo 2º. (segundo) desta Lei deverá ser paga ao policial até o quinto dia útil ao mês em que fora prestado o serviço, ficando isento o município de qualquer multa caso não seja cumprido o disposto no artigo 4º (quarto) deste diploma legal.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

**Artigo 6.º** - O pagamento do "pró-labore" não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

**Artigo 7.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Artigo 8.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 9.º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial devendo o Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ocaçu a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 28 DE ABRIL DE 2022.

---

**João Benedito Costa e Silva**

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 29 de março de 2022 – Projeto de Lei n.º 009/2022 de 19 de abril de 2022).